



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 447/2017

Bandeirantes do Tocantins 23 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bandeirantes do Tocantins, para o período de 2018 a 2021”.*

A Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, **JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município, que a Câmara Municipal APROVA, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bandeirantes do Tocantins, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Integra o presente Plano Plurianual o Anexo I - Descrição das Unidades Orçamentárias e dos Programas e Ações Governamentais, no período de 2018/2021;

**Art. 3º** – O presente Plano Plurianual é elaborado visando as seguintes diretrizes para a ação municipal:

I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à População de baixa renda;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores

Condições de ensino;

III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – Integrar a área rural e áreas periféricas ainda à margem de Melhoramentos urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com o Estado e a União;

VII – Dar continuidade à implantação da infraestrutura urbana e

Rural do Município;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII – Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 4º-** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autoriza sua inclusão.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá por meio de decreto, acrescentar programas e ações não contempladas no presente Plano Plurianual, para dar cumprimento a quaisquer Convênios, Consórcios, Ajustes e/ou Contratos de Repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, e ainda nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programa;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários.

III - A formalização de Convênios, Consórcios, Acordos e ajustes com as esferas de governo Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5º** – Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Lei Orçamentárias, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º - A Lei de diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas Leis que o modifiquem.

**Art. 6º** – O Plano Plurianual poderá ser alterado através de inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações, durante a sua execução, que será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

**Paragrafo Único** – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Outubro de 2.017.

  
**José Mario Zambon Teixeira**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins

**PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 23/10/2017, às 13:00 h. Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.



Assinatura/Carimbo